

RESOLUÇÃO N° 16/68

Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul. - Autarquia Municipal.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, nos termos do item IX, do artigo 2º, da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967 e à vista do Parecer n. 238/68, da Câmara do Ensino Superior, aprovado na 213ª sessão plenária, realizada a 1º de julho de 1968,

R e s o l v e:

Art. 1º - Pica autorizada a funcionar a Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul - Autarquia Municipal.

Art. 2º - Funcionará, inicialmente, na Faculdade, o curso de Ciências Econômicas e, com as restrições constantes do art. 3º, o curso de Ciências Políticas e Sociais.

Art. 3º - A Faculdade submeterá a este Conselho, dentro de 30 dias contados a partir da publicação deste ato, para apreciação pelo Conselho Federal de Educação, proposta de reestruturação do currículo de Ciências Políticas e Sociais, como curso experimental, nos termos do art. 104, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regime em que deverá funcionar até que a lei e o órgão competente disponham sobre currículo mínimo e habilitação a diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão, conforme o disposto nos arts. 9º, letra e, e 70 da LDB.

Art. 4º - A Faculdade instalará e fará funcionar, ainda em 1969, um Colégio Técnico Comercial, anexo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na 213ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 1º de julho de 1968.